LEI Nº 690/2014

SÚMULA: "Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS."

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,32%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota suplementar
2014	0,56%
2015	0,61%
2016	0,66%
2017	0,71%
2018	0,76%
2019	0,81%
2020	0,86%
2021	0,91%
2022	0,97%
2023	1,02%

2024	1,07%
2025	1,12%
2026	1,17%
2027	1,22%
2028	1,27%
2029	1,32%
2030	1,37%
2031	1,42%
2032	1,47%
2033 a 2042	1,53%

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogados o inciso III do art. 42 da Lei356/2007 e a Lei nº 537/2011.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de maio de 2014.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Nº 320
De 09/05/2014